

Nº880/2025

28/02/2025

JURÍDICO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios listados no Anexo I, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Mateus Leme, no dia 10 de março de 2025, resolvem formalizar o presente Contrato de Consórcio Público com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei n.º 11.107/05 e legislação municipal pertinente.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º. O Consórcio Intermunicipal – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS - CIMMG - pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo 02 municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2.º. O Consórcio Intermunicipal é constituído pelos municípios subscritos no Anexo I e demais municípios do território nacional, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§1.º. Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§2.º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição do Protocolo de Intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal.

§3.º. A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando em consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembleia Geral.

Nº880/2025

28/02/2025

§4.º. O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio e homologação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3.º. O Consórcio Intermunicipal tem sua sede no Município de Mateus Leme/MG, na Rua Joaquim Aguiar, 129 - centro, CEP 35670-000.

Art. 4.º. A área de atuação do Consórcio Intermunicipal será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5.º. O Consórcio Intermunicipal vigorará por tempo indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6.º. Constitui objeto do Consórcio Intermunicipal o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública, o aprimoramento da saúde e educação, infraestrutura, dentre outros objetivos listados no art. 7º, mantendo sempre características de ações multifinalitárias.

Art. 7.º. Consórcio Intermunicipal tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

I – Infra-estrutura:

a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de Belo Horizonte e região e aeroportos;

b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº880/2025

28/02/2025

- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade;
- i) desenvolver o licenciamento ambiental dos municípios consorciados;
- j) desenvolver serviços de inspeção municipal – SIM;
- k) desenvolver sistema de trânsito compreendendo transporte coletivo, estacionamento rotativo, plano de mobilidade urbana, dentre outros.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva automotiva, do complexo petroquímico, cosmética, moveleira, gráfica, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços;
- b) fortalecer o parque tecnológico regional;

Nº880/2025

28/02/2025

- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
 - d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
 - e) promover ações visando a geração de trabalho e renda;
 - f) eficiência dos planos energéticos municipais, visando programas de eficiência de energia, tais como energia fotovoltaica, PCH's, modernização de parques iluminotécnicos, além de desenvolvimento de políticas para cidades inteligentes.
- III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:
- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
 - b) desenvolvimento de políticas voltadas à habitação;
 - c) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
 - d) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
 - e) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão, coleta e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
 - f) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
 - g) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
 - h) desenvolver atividades de educação ambiental;
 - i) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

Nº880/2025

28/02/2025

- j) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
 - k) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.
- IV - Saúde:
- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
 - b) aprimorar os equipamentos de saúde;
 - c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
 - d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
 - e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
 - f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
 - g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
 - h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
 - i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar; V – Educação, Cultura e Esportes:
 - a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº880/2025

28/02/2025

- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
 - c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
 - d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
 - e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
 - f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
 - g) desenvolvimento de projetos voltados para gestão associada dos serviços de educação por meio de parcerias público-privadas e afins;
 - h) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
 - i) estimular a produção cultural local;
 - j) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
 - k) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
 - l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- VI – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

Nº880/2025

28/02/2025

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, re-qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;
- d) desenvolver sistema de apoio a segurança municipal, tais como guarda municipal, sistema de segurança eletrônica, dentre outros.

Nº880/2025

28/02/2025

VIII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- g) Estabelecer políticas de parcerias público-privadas visando a execução de atividades fins do consórcio e dos municípios consorciados;
- h) Estabelecer políticas para assessoramento dos municípios consorciados visando seu aprimoramento institucional e legal mediante contrato de programa.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 8.º. Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Nº880/2025

28/02/2025

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio Intermunicipal;

IV - compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal nas condições estabelecidas pelo Contrato de Consórcio.

Art. 9.º. Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial quanto à inserção no orçamento anual e o repasse de recursos financeiros previstos em contrato;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio Intermunicipal;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Intermunicipal, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio Intermunicipal.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto alguma das finalidades do Consórcio Intermunicipal dispostas no art. 7º deste Contrato de Consórcio, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.

§1.º. O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2.º. O Consórcio Intermunicipal poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados e não consorciados, dispensada a licitação pública nos termos da legislação vigente de licitações e contratos.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio Intermunicipal, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros ao consórcio.

Nº880/2025

28/02/2025

§1.º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2.º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3.º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Intermunicipal, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

DA ESTRUTURA

Art. 12. O Consórcio Intermunicipal estará organizado a partir da seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Intermunicipal, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§1.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§2.º. A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§3.º. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§4.º. Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em no máximo três chapas completas para os dois órgãos.

§5.º. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

Nº880/2025

28/02/2025

§6.º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, mediante credencial, sendo vedada a substituição do titular nos cargos do Consórcio Intermunicipal.

§7.º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§8.º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Primeiro Vice-Presidente.

§9.º. Os prefeitos dos municípios consorciados, constantes nas chapas que concorrerão à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal durante a Assembleia Geral, poderão ser votados e eleitos pela Assembleia Geral, mesmo que não estejam presentes ou não estejam em exercício naquele momento, em razão de férias ou afastamento por outro motivo não relacionado à cassação dos direitos políticos.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§1.º. As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio do Consórcio Intermunicipal com antecedência mínima de 10 dias.

§2.º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§3.º. A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

Art. 15. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Nº880/2025

28/02/2025

II - homologar o ingresso no Consórcio Intermunicipal de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - homologar as decisões que o Conselho de Administração deliberou 'ad referendum' da Assembleia Geral; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

VII - autorizar: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio Intermunicipal;

c) a mudança da sede;

I - aprovar a extinção do consórcio;

II - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio Intermunicipal;

III - aprovar as alterações do Estatuto.

Art. 17. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos dos consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

§1.º. Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§2.º. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Nº880/2025

28/02/2025

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Primeiro Vice-Presidente;
- III - Um Segundo Vice-Presidente;
- IV - Um Primeiro Secretário;
- V - Um Segundo Secretário.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal:

- I - nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do Consórcio Intermunicipal, que atenda ao disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005;
- II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Intermunicipal;
- III - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal venha a receber;
- IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;
- V - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;
- VI - autorizar o Diretor Executivo a contratação de estagiários;
- VII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal;
- VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao Consórcio Intermunicipal, na forma e condições da legislação de cada ente, sendo mantidos o regime jurídico e previdenciário originários do ente cedente;
- IX - autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo _____ deste Contrato de Consórcio;
- X - autorizar a celebração de convênios e cooperações técnicas;
- XI - deliberar sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados do Consórcio Intermunicipal, inclusive de vantagens pecuniárias; (

Nº880/2025

28/02/2025

XII - a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos e em comissão do Consórcio Intermunicipal, bem como dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que viajarem a serviço do Consórcio no Brasil ou no Exterior, nos valores e termos fixados no Estatuto do Consórcio Intermunicipal;

XIII - regulamentar a forma de custeio de despesas de deslocamento e estada pelos integrantes das Câmaras Técnicas, tendo em vista o interesse público na participação efetiva de seus integrantes;

XIV - autorizar a celebração de Contrato de Cota de Patrocínio de eventos que visem ao fortalecimento municipalista, mediante apresentação, pela Patrocinada, de Projeto, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, e, após o término do evento, de Relatório de Execução do Evento, para comprovação do cumprimento da contrapartida;

XV - aprovar, ad referendum da Assembleia Geral:

a) o Orçamento anual do Consórcio Intermunicipal, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) o Plano de Trabalho;

c) o Relatório Anual de Atividades;

d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

e) a criação de câmaras técnicas, comitês, ou grupos de discussão com a participação da sociedade civil.

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais do Consórcio Intermunicipal, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;

II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio Intermunicipal ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do Consórcio Intermunicipal, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

Nº880/2025

28/02/2025

Art. 21. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do Consórcio Intermunicipal;

Art. 22. Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do Consórcio Intermunicipal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Consórcio Intermunicipal e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a contabilidade do Consórcio Intermunicipal;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do Consórcio Intermunicipal e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades e gestão do Consórcio Intermunicipal;

Nº880/2025

28/02/2025

- II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do Consórcio Intermunicipal;
- III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal;
- IV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal;
- V - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio Intermunicipal para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;
- VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal;
- VII - executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio Intermunicipal dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio Intermunicipal;
- IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;
- XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio Intermunicipal;
- XIII - instituir Horário Flexível, Trabalho Remoto, Banco de Horas e o regime de Sobreaviso.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº880/2025

28/02/2025

Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados do Consórcio Intermunicipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1.º. As disposições complementares da estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal, obedecido o disposto neste Contrato de Consórcio, serão definidas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal.

§ 2.º. Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por _____ (_____) empregados públicos, na conformidade do Anexo _____ deste Contrato de Consórcio.

§1.º. O emprego de Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal ou em tecnologia da informação, com formação de nível superior, e sua contratação se dará por livre admissão e demissão.

§2.º. Os empregos de Gerente Administrativo, Gerente de Tecnologias da Informação e Gestor de Projetos deverão ser ocupados por profissionais com comprovada experiência em suas respectivas áreas, com formação de nível superior, e suas contratações se darão por livre admissão e demissão.

§3.º. A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas no Anexo _____ deste Contrato de Consórcio.

§4.º. O Estatuto preverá, após a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal, as formas de concessão de outras vantagens aos empregados públicos, inclusive quanto às gratificações por titulação, pela mudança de local de trabalho e pelo desempenho de atividades especiais de Função Administrativa de Nível Superior, Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio às Licitações, Gestor de Contratos, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, Gestor de Projetos, Líder de Desenvolvimento e de Gestor de Câmara Técnica ou de Grupo de Trabalho; à progressão por merecimento e por antiguidade, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, condicionadas à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§5.º. Observado o orçamento anual do Consórcio Intermunicipal, o salário dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação, serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou

Nº880/2025

28/02/2025

outro índice que venha a substituí-lo, mediante Resolução do Presidente do Consórcio Intermunicipal.

§6.º. Compete ao Conselho de Administração, mediante resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, previstas nos Anexos III e IV do Estatuto do Consórcio Intermunicipal, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V do mesmo Estatuto, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§7.º. Fica autorizado ao Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, a contratação de estagiários nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

§8.º. Os empregados públicos não terão direito à estabilidade no emprego.

§9.º. Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 29. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 30. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio Intermunicipal mantiver na rede mundial de computadores – internet.

Art. 31. A execução das receitas e das despesas do Consórcio Intermunicipal obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 32. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 33. Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

Nº880/2025

28/02/2025

- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;

- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX - os créditos e ações;
- X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Intermunicipal, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a sua devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior.

Art. 34. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/00.

DA GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA

Art. 34-A. Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal realizar gestão pública compartilhada com pessoas jurídicas de direito público interno, para gerir projetos ou processos visando o objetivo comum, inclusive para contratações de bens e serviços.

§1.º. A gestão pública compartilhada poderá ser administrativa, financeira, operacional e jurídica, por meio de cooperação técnica.

§2.º. Na gestão pública compartilhada é permitida a atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços com pessoas jurídicas de direito público interno, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de empregados públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como na realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

Nº880/2025

28/02/2025

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 35. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato.

Art. 36. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio Intermunicipal os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato.

DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 37. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no § 4º do art. 2º deste Contrato de Consórcio.

Art. 38. Cada consorciado poderá se retirar do Consórcio Intermunicipal a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 39. Será excluído do Consórcio Intermunicipal o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o respectivo contrato.

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 40. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41. A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§1.º. Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio Intermunicipal.

Nº880/2025

28/02/2025

§2.º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3.º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4.º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§1.º. Até 31 de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§2.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 43. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio Intermunicipal depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado a oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio Intermunicipal;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio Intermunicipal;

Nº880/2025

28/02/2025

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões do Consórcio Intermunicipal tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio Intermunicipal sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 44. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 46. Os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal respondem solidariamente pelo Consórcio. Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio.

Art. 47. O Consórcio Intermunicipal será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal regulamentará em Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 48. O protocolo de intenções, este Contrato e o Estatuto, antecedem sua criação.

Art. 49. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 50. As normas do presente Contrato de Consórcio entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 51. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Consórcio Intermunicipal o _____.

Art. 52. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a vigor após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação.

Parágrafo único. Após a aprovação das alterações do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal, os municípios consorciados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para

Nº880/2025

28/02/2025

ratificação, por lei, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal.

Art. 53. Fica estabelecido o foro da Comarca de Mateus Leme/MG para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

ANEXO I

Municípios subscritores do Protocolo de Intenções:

I - Município de Mateus Leme – MG, CNPJ nº 18.715.433/0001-49;

II - Município de Juatuba – MG, CNPJ nº 64.487.614/0001-22;

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS:

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e gestão do Consórcio Intermunicipal, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do Consórcio Intermunicipal, elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal; elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio Intermunicipal para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal; executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio Intermunicipal dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio Intermunicipal; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas

Nº880/2025

28/02/2025

as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio Intermunicipal.

Gerente Administrativo: Organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do consórcio, executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos, supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do consórcio, auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente de Tecnologias da Informação: Elaborar, Coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do consórcio, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Gestor de Projetos: Coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto.; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Analista de Sistemas: Atividades relacionadas com a análise dos sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de Processamento de Dados.

Programador: Codificar programas de computação, conforme especificado, em qualquer linguagem; elaborar diagramas/fluxogramas de lógica para fins de documentação e/ou construção de programas, prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática, atuar na causa básica de problemas e na padronização de soluções, conhecer e aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação; e executar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao cargo. Desempenhar atividades especializada de caráter técnico-científico, criativo e artístico, com vistas à concepção e desenvolvimento de projetos de objetos e mensagens visuais que equacionam sistematicamente dados ergonômicos, tecnológicos, econômicos, sociais, culturais e estéticos que atendam concretamente às necessidades humanas.

Nº880/2025

28/02/2025

Técnico em TI: Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contáveis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e Patrimonial do Consórcio, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Controlador Interno: acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a assinatura de Relatórios de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio, assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, bem como outras atividades afins.

Procurador: Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e

Nº880/2025

28/02/2025

outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio. Orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciados em matérias relacionadas às publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do Consórcio Intermunicipal. Prestar apoio aos demais setores do Consórcio Intermunicipal, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio.

Assistente Administrativo: Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do consórcio, demais atividades administrativas do consórcio.

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE EDITAL

Referência: Edital de Convocação de Eleição nº 001/2024.

Objeto: Eleição para composição do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Mateus Leme (MG), para o biênio 2024/2026.

O Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Eduardo Machado de Faria Tavares, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Considerando a necessidade de adequação as disposições da Lei Municipal nº 2480/2010, fica cancelado o Edital de Convocação de Eleição nº 001/2024.

Nº880/2025

28/02/2025

Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente através do Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura.

Mateus Leme (MG), 28 de fevereiro de 2025.

Eduardo Machado de Faria Tavares

Presidente da Comissão Eleitoral.

DECRETO N.º 28, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declara Imóvel de Utilidade Pública e o desapropria para fins de viabilizar a execução do projeto executivo do viaduto que será construído sobre a Ferrovia Centro Atlântica – F.C.A, no Bairro Central.

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, amparado no disposto pelos artigos 10 XVII, 65, V e VI e 90, I “e”, 99 e 160 § 3.º, todos da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1.º- Fica declarada de utilidade pública e desapropriada, mediante acordo ou judicialmente, uma área de 40,64 m² (quarenta metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), localizada na Rua Serra Azul, nº 49, parte de imóvel registrado sob a matrícula nº 5.783, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme (MG), com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica conforme consta do levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Sr. Carlos Eduardo Vilaça



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº880/2025

28/02/2025

Gonçalves Guimarães, inscrito no CREA-MG:201561/D e pelo Sr. Ailton Darlan Ribeiro, Coordenador do DEPOP, constantes do Requerimento de Processo Administrativo nº 27264/2025 de 25/02/2025, assim descritas: Inicia-se a descrição deste perímetro de coordenadas UTM no Vértice-1, (E)=558941, (N)=778982, com distância de 2,36 metros até o vértice-2; Vertice-2, (E)=558939, (N)=778983, com distância de 4,85 metros até o vértice-3; Vertice-3, (E)=558937, (N)=778983, com distância de 9,60 metros até o vértice-4; Vertice-4, (E)=558933, (N)=778984, com distância de 0,31 metros até o vértice-5; Vertice-5, (E)=558933, (N)=778984, com distância de 6,39 metros até o vértice-6; Vertice-6, (E)=558929, (N)=778984, com distância de 4,98 metros até o vértice-7; Vertice-7, (E)=558926, (N)=778985, com distância de 1,32 metros até o vértice-8; Vertice-8, (E)=558928, (N)=778985, com distância de 7,40 metros até o vértice-9; Vertice-9, (E)=558932, (N)=778984, com distância de 21,13 metros até o vértice-1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 58,34 m.

Art. 2º.- A desapropriação amigável ou judicial da área descrita no artigo anterior, nos termos constantes do Requerimento de Processo Administrativo nº 27264/2025, tem por objetivo a execução do projeto executivo do viaduto que será construído sobre a Ferrovia Centro Atlântica – F.C.A, Bairro Central, sendo necessária para angulação que permita o acesso de veículos longos no novo viaduto.

Art. 3º.- Nos termos da Lei Orgânica do Município e dos competentes Laudos de Avaliação constantes do Requerimento de Processo Administrativo nº 27264/2025, fica fixada a indenização da desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que será paga diretamente aos respectivos proprietários mediante a celebração do contrato equivalente, ou depósito judicial no caso de impossibilidade de composição amigável.

Art. 4º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 25 de fevereiro de 2025.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Nº880/2025

28/02/2025

DECRETO N.º 29, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública, para fins de pleno domínio e constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, terreno situado no Município de Mateus Leme (MG), onde está implantado Sistema de Abastecimento de Água, na Sede do citado Município.

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, amparado no disposto pelos artigos 10 XVII, 65, V e VI e 90, I “e”, 99 e 160 § 3.º, todos da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de pleno domínio e constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terrenos situados no Município de Mateus Leme/MG, conforme abaixo descrito:

A. Pleno Domínio

I. Área de Pleno Domínio para implantação do Poço do Sistema de Abastecimento de Água da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, localizada na rua Otávio Juventino Resende, s/n, distrito de Azurita, município de Mateus Leme, em área de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de propriedade presumida de Francisco Amador de Almeida, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica, conforme consta no levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Sr. Bráulio José Eustáquio da Silva, inscrito no CFT 52281140687, constantes do Requerimento de Processo Administrativo nº 24618/2024 de 03/12/2024:

MATERIALIZAÇÃO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

O PP (Ponto de Partida) foi materializado no alinhamento do muro, nas coordenadas N=7.788.146,236 m e E=555.326,449 m, deste ponto, com azimute de 78°36'35" e distância de

Nº880/2025

28/02/2025

0,68m, tem-se o V-1, nas coordenadas N=7.788.146,370 m e E=555.327,112 m, onde teve início essa descrição, deste ponto, com azimute de 82°07'10" e distância de 10,00m, tem-se o V-2, nas coordenadas N=7.788.147,743 m e E=555.337,017 m, deste ponto, com azimute de 172°06'26" e distância de 12,42m, tem-se o V-3, nas coordenadas N=7.788.135,436 m e E=555.338,723 m, deste ponto, com azimute de 261°22'50" e distância de 10,02m, tem-se o V-4, nas coordenadas N=7.788.133,934 m e E=555.328,813 m, deste ponto, com azimute de 352°12'38" e distância de 12,55m, tem-se o V-1, sendo este o vértice final da área descrita, fechando assim um polígono.

A área descrita definida pelos vértices V-1, V-2, V-3 e V-4 confrontam-se:

- Do V-1 ao V-4 com a área remanescente de mesmo proprietário Francisco Amador de Almeida;
- Do V-4 ao V-1 com a Rua Otávio Juventino Resende.

B. Faixa de Servidão

Faixa de Servidão da Adutora de Água Bruta do Sistema de Abastecimento de Água da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, localizada na rua Otávio Juventino Resende, s/n, distrito de Azurita, município de Mateus Leme, em área de 354,00m² (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados) de propriedade presumida de Francisco Amador de Almeida, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica, conforme consta no levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Sr. Bráulio José Eustáquio da Silva, inscrito no CFT 52281140687:

MATERIALIZAÇÃO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

A faixa será descrita pelo eixo com largura de 3,00m, sendo 1,50m para cada lado e paralelamente ao eixo.

O PP (Ponto de Partida) foi materializado no marco M-1 próximo a ponte existente, nas coordenadas N=7.788.146,236 m e E=555.326,449 m, deste ponto, com azimute de 126°13'19" e distância de 14,87m, tem-se o V-1, nas coordenadas N=7.788.137,450 m e E=555.338,444 m, onde teve início essa descrição, deste ponto, com azimute de 62°20'32" e distância de 3,56m, tem-se o V-2, nas coordenadas N=7.788.139,101 m e E=555.341,594 m, deste ponto, com azimute de 57°48'14" e distância de 114,26m, tem-se o V-3, nas coordenadas N=7.788.199,981 m e E=555.438,284 m, sendo este o vértice final da faixa descrita.

A faixa descrita definida pelos vértices V-1, V-2 e V-3 confrontam-se:

Nº880/2025

28/02/2025

- Pelo V-1 com o alinhamento de divisa da área do poço C-04 (Azurita) de mesmo proprietário Francisco Amador de Almeida;

- Pelas laterais da faixa com área remanescente de mesmo proprietário Francisco Amador de Almeida;

- Pelo V-3 com a cerca de divisa da área da ETA de proprietário COPASA.

Art. 2º - Os terrenos descritos no artigo anterior, destinam-se à implantação do Sistema de Abastecimento de Água no distrito de Azurita, Município de Mateus Leme/MG, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, do Estado de Minas Gerais, autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, na conformidade com a legislação vigente, a promover constituição de servidão e pleno domínio nos terrenos descritos no artigo 1º deste decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a imissão provisória na posse.

Art. 4º - Os ônus decorrentes com o pagamento da implementação da área de pleno domínio e da faixa de servidão descritas no art. 1º deste Decreto correrão única e exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 27 de fevereiro de 2025.

Luciano Diniz Cunha

Secretário Municipal de Obras

Dr. Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Nº880/2025

28/02/2025

EXTRATO DE CONVÊNIO

COVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR Nº 02/2025,

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATEUS LEME - MG E MUNICIPIO DE JUATUBA - MG, VISANDO O 1º TERMO ADITIVO, QUE CONSTITUI A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA ALÍNEA E.

Portaria nº 188 de 25 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA PARA O CARNAVAL MUNICIPAL 2025.

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão julgadora, responsável pelo certame, referente a realização do concurso de projetos para a realização da "CARNAVAL MUNICIPAL 2025" a ser realizado, conforme ditames do artigo 30 do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18 do Decreto Municipal nº 49/2017, para seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para a realização do evento.

Art. 2º. Designar para comporem a Comissão criada pela presente Portaria, os seguintes servidores:

Rodrigo Costa Marques como membro do Executivo;

Rosana Aparecida da Silva como especialista no tema do concurso; e

Wellington Thiago de Sousa Passos membro do Conselho do Patrimônio Cultural de Mateus Leme.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº880/2025

28/02/2025

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 25 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº189 de 26 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 98 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença sem REMUNERAÇÃO, pelo período de 2 (dois) ano a partir de 14/02/2025, a Sra. Simone Carla Passos de Andrade, CPF nº 876.517.506-91, detentora do cargo em provimento efetivo de PROFESSOR SI, em atendimento ao seu requerimento pessoal nº 26652/2025, datado em 10/02/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/02/2025.

Nº880/2025

28/02/2025

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 26 de fevereiro de 2025.

Humberto Antônio dos Santos

Secretário Municipal de Administração

Por delegação – Decreto nº 032/2021

Portaria nº190 de 26 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 98 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença sem REMUNERAÇÃO, pelo período de 2 (dois) ano a partir de 24/02/2025, a Sra. Maria Aparecida de S. Aguiar, CPF nº 479.765.516-04, detentora do cargo em provimento efetivo de PEDAGOGA, em atendimento ao seu requerimento pessoal nº 27082/2025, datado em 20/02/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/02/2025.

Nº880/2025

28/02/2025

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 26 de fevereiro de 2025.

Humberto Antônio dos Santos

Secretário Municipal de Administração

Por delegação – Decreto nº 032/2021

Portaria nº 191 de 26 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTE DOENTE

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 98 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença, por 21 (vinte e um) dias, a partir de 03/02/2025 a 23/02/2025, a Sra. Gizele Aparecida de Almeida Paulino, CPF. nº. 044.105.936-84, detentora do cargo em provimento efetivo de PROFESSOR SI, em atendimento ao seu requerimento pessoal nº 27177/2025, datado de 24/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 26 de fevereiro de 2025.

Nº880/2025

28/02/2025

Humberto Antônio dos Santos

Secretário Municipal de Administração

Por delegação – Decreto nº 032/2021

Portaria nº 192 de 27 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Sra. Elaine do Carmo Felipe, CPF. 051.685.746-02, detentora do cargo em provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para exercer suas funções no setor de identificação (agente emissora de identidade), para 2ª Delegacia Civil no Município de Mateus Leme- MG.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior o Município de Mateus Leme continuará garantido a remuneração da servidora, bem como o local de atendimento será nas dependências do SINE.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº880/2025

28/02/2025

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 27 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 193 de 28 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso I do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 98 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03 de 02 de Janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o retorno da Licença sem REMUNERAÇÃO a Sra. Andreia Ferreira Viegas, CPF nº 032.497.226-18, partir de 03/02/2025, detentora do cargo em provimento efetivo de SERVENTE ESCOLAR, em atendimento a C.I nº 142/2025 emitida pela Coordenadoria de Pessoal e RH.

Nº880/2025

28/02/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 28 de fevereiro de 2025.

Humberto Antônio dos Santos

Secretário Municipal de Administração

Por delegação – Decreto nº 032/2021

Portaria nº 194 de 28 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA PARA O FESTA DO LEITE 2025.

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão julgadora, responsável pelo certame, referente a realização do concurso de projetos para a realização da “FESTA DO LEITE 2025” a ser realizado, conforme ditames do artigo 30 do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18 do Decreto Municipal nº 49/2017, para seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para a realização do evento.

Art. 2º. Designar para comporem a Comissão criada pela presente Portaria, os seguintes servidores:

Katlen Brenda Figueredo como membro do Executivo;

Rosana Aparecida da Silva como especialista no tema do concurso; e



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº880/2025

28/02/2025

Wellington Thiago de Sousa Passos membro do Conselho do Patrimônio Cultural de Mateus Leme.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 28 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Prefeito Municipal:

Renilton Ribeiro Coelho

Vice-Prefeito:

Anderson Wester de Sousa

Presidente da Câmara dos Vereadores:

José Ronaldo da Silva Lopes